



SANÇÃO Á LEI ORDINÁRIA Nº 497/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 497/2023, de 26 de junho de 2023, que “Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tabocas do Brejo Velho, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica,” aprovada, conforme Ofício 044/2023, recebido em 22 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 26 de maio de 2023.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI 497/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tabocas do Brejo Velho, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de mais 60% (sessenta por cento) levando em consideração atingir o limite de 100% (cem por cento) de suplementação devida, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 60% (sessenta por cento) do mesmo, levando em consideração atingir o limite de 100% (cem por cento) de suplementação devida, de acordo com o estabelecido Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, das despesas autorizadas, até o limite de 60% (sessenta por cento) da mesma, levando em consideração atingir o limite de 100% (cem por cento) de suplementação devida, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
13.655.659/0001-28



Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 26 de junho de 2023.



Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal